



LEI Nº 831, de 26 de dezembro de 1996.

Altera "Caput" do artigo da Lei 193 de 31 de maio de 1991 e dá outras providências.

**Art.1º** - O artigo 64, da Lei nº 193 de 31 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

.....  
**Art.64** - O Plano de Carreira do Magistério Público fica constituído de cargos de Professor M1, Professor M2 e Professor M3, Classes A,B,C,D,E e Níveis que constituirão a linha de habilitação de seus membros na seguinte conformidade:

- NÍVEL 1 - Habilitação específica de 2º Grau Magistério;
- NÍVEL 2 - Habilitação específica de Grau Superior, ao nível de graduação representada por licenciatura obtida em curso de Curta Duração;
- NÍVEL 3 - Habilitação específica de Grau Superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena, nos termos desta Lei.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará a contar de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte, para o professor que apresentar comprovante de nova habilitação, respectivamente, até 30 de março ou 30 de setembro.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor, que atuará no cargo para o qual prestou concurso, ou em sua habilitação se houver a necessidade.

§ 3º - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis de habilitação será igual ao fixado para o respectivo Padrão:

- NÍVEL 1 - M1
- NÍVEL 2 - M2
- NÍVEL 3 - M3

Art. 2º - 3





Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e seis(26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis(1996).

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes  
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

26 / 12 / 96

RL

